



PL nº 622/2022

PARECER CONJUNTO Nº 106/2023 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 622/2022.

De autoria da Vereadora Sandra Tadeu, o projeto de lei nº 622/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade das organizações sociais que prestam serviços no Município de São Paulo de prestarem contas trimestralmente ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo e à Câmara Municipal de São Paulo, informando acerca dos recursos recebidos, do cumprimento das metas previstas no contrato de gestão bem como sobre todos os gastos e contratações efetivadas pela entidade.

Na motivação apresentada, a autora relatou o objetivo de se resguardar a transparência acerca da gestão das organizações sociais supracitadas, assim como estabelecer condições para melhoria dos serviços prestados à comunidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi de parecer pela legalidade do projeto, na forma de um substitutivo, apresentado com o objetivo de se retirar do texto dispositivo que contrariava o princípio da independência entre os Poderes e, ainda, adequar a redação às normas técnicas de elaboração legislativa.

A Comissão de Administração Pública, tendo em vista que quanto mais prestação de contas, mais transparência se alcança, algo essencial ao desenvolvimento de qualquer tipo de prestação de serviço público, seja ele prestado diretamente pelo Estado ou de forma indireta, como no caso em tela, manifesta posição **favorável** ao projeto, nos termos do Substitutivo apresentado pela CCJLP.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, nos moldes do Substitutivo proposto pela CCJLP, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 01/03/2023.